

## Portaria PG nº 22, de 06 de julho de 2022

Institui a Comissão Especial para Elaboração do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e revisão de atos normativos.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar estadual nº 102/2008;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, a Comissão Especial para Elaboração do Regimento Interno do MPC-MG, na qualidade de órgão executivo e consultivo vinculado à Procuradoria-Geral.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes integrantes:

- I** Procuradora Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte, que a presidirá;
- II** João Antônio dos Santos Júnior, TC-2894-8 (Gabinete Procuradora Cristina Melo);
- III** Ana Luiza Duarte Werneck, TC-2416-1 (Gabinete Procurador Daniel Guimarães);
- IV** Giovanna Bonfante, TC-2815-8 (Gabinete Procuradora Elke Moura);
- V** Tatiana Luzia Rodrigues de Almeida Neiva, TC-2966-9 (Gabinete Procurador Glaydson Massaria);
- VI** Rafael Eustáquio Meira Mila, TC-2772-1 (Gabinete Procuradora Maria Cecília);
- VII** Daniela Passos Nazareth Martins, TC 2866-2 (Gabinete Procuradora Sara Meinberg); e
- VIII** Túlio César Pereira Machado Martins, TC-2862-0 (Gabinete Procurador-Geral Marcílio Barenco), que exercerá as funções de Secretário.

**Art. 3º** Compete à Comissão apresentar anteprojeto de Regimento Interno do MPC-MG, acompanhado de exposição de motivos, com a respectiva revisão de normativos, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, prorrogáveis.

**Art. 4º** A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que houver convocação de sua Presidente ou pelo Procurador-Geral, ou ainda a pedido motivado de qualquer um dos seus integrantes.

§ 1º Em razão da matéria, por decisão de sua Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões, membros e servidores do MPC-MG ou de órgãos públicos, bem como representantes de entidades privadas.

§ 2º Qualquer integrante da Comissão poderá solicitar a inclusão de matéria relevante em pauta, devendo o pedido motivado ser encaminhado à Presidente até 2 (dois) dias úteis anteriores à reunião.

**Art. 5º** As atividades realizadas na presente Comissão se darão em cumulação de funções, caracterizada por trabalho extraordinário, para todos os efeitos legais, em especial, o art. 119, inciso XXII, da Lei Complementar estadual nº 34/1994 c/c art. 30 da Lei Complementar estadual nº 102/2008.

**Art. 6º** Findos os trabalhos da Comissão Especial, será apresentado relatório das atividades, acompanhado de anteprojeto com exposição de motivos a que alude o art. 3º.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2022.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**  
(documento assinado digitalmente)